



PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil do Presidente da República

Despacho n.º 14 965/2006

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 7/96, de 29 de Fevereiro, e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de

4 de Abril, delego no assessor para os assuntos sociais desta Casa Civil, Prof. Doutor David Justino, a competência para responder a toda a correspondência na área dos assuntos sociais dirigida à Presidência da República.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2006.

28 de Junho de 2006. — O Chefe da Casa Civil, *José Manuel Nunes Liberato*.



PARTE C

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Despacho n.º 14 966/2006

Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 8 de Março de 2006, foi concedida a medalha de assiduidade de segurança pública (1 estrela), a que se refere o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio, aos seguintes militares desta Guarda:

Brigada Territorial n.º 3

Companhia de Comando e Serviços

Posto	Número de matrícula	Nome
Sargento-ajudante	1880441	João José Figueiredo da Silva Moreira.
Primeiro-sargento	1940216	José António Zacarias Moraes.
Segundo-sargento	1950066	Jorge Manuel Rolhas Fróis.
Segundo-sargento	1950814	Orlando Matias Helena Cortes.
Cabo	1950070	Victor Manuel Santos Realinho.
Soldado	1940516	Raul António Bichado Bonito.
Soldado	1940588	Anastácio José Roque Beiji-nho.
Soldado	1950577	Paulo Jorge Pissa Pegacho.

21 de Junho de 2006. — O Comandante-Geral, *Carlos Manuel Mourato Nunes*, tenente-general.

Direcção-Geral de Viação

Despacho n.º 14 967/2006

1 — No uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e tendo presente o disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, delego, sem poderes de subdelegação, no director de serviços de Veículos, licenciado José Pedro Rodrigues Pinheiro, as seguintes competências próprias no anexo I da citada Lei n.º 2/2004:

a) Autorizar deslocações em serviço de acordo com as orientações definidas no despacho n.º 252/2003, de 12 de Dezembro;

b) Assinar termos de aceitação ou conferir posse após autorização superior das correspondentes nomeações;

c) Mandar proceder à verificação domiciliária das faltas por doença.

2 — Delego também no dirigente acima indicado a assinatura da correspondência ou do expediente necessários à instrução dos processos, salvo nos seguintes casos:

a) Quando dirigidos a órgãos de soberania, gabinetes de membros do Governo e dirigentes de nível superior dos serviços e organismos da Administração Pública ou equiparados;

b) Quando envolvam a assunção de compromissos ou encargos financeiros que não esteja delegada ou subdelegada.

3 — Ratifico os actos praticados desde 26 de Janeiro de 2006 no âmbito das competências ora delegadas.

25 de Maio de 2006. — O Director-Geral, *Rogério Pinheiro*.

Despacho n.º 14 968/2006

Depósitos mensais para o fundo de fiscalização

De acordo com o disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 550/99, de 15 de Dezembro, sobre as inspecções e as reinspecções de veículos a motor e seus reboques incidem tarifas, de valor fixo, em função do tipo de inspecção e da categoria do veículo, estabelecidas por portaria conjunta dos Ministros da Administração Interna e da Economia.

Nos termos do n.º 2 do referido artigo e diploma, a importância equivalente a 5% do valor das tarifas reverte para o fundo de fiscalização, o qual se destina a custear as despesas com a fiscalização e as acções de promoção da qualidade e da segurança rodoviária.

Tal importância deve ser paga mensalmente à Direcção-Geral de Viação, nos termos a definir por despacho do seu director-geral, por força do disposto no n.º 3 da mesma disposição legal.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 550/99, de 15 de Dezembro, determina-se o seguinte:

1 — O pagamento das importâncias correspondentes a 5% dos montantes das tarifas a pagar pelas inspecções e reinspecções dos veículos a motor e seus reboques são da responsabilidade das entidades autorizadas, titulares dos respectivos centros de inspecção.

2 — O respectivo pagamento deve ser efectuado mensalmente, até ao dia 15 do mês seguinte ao da efectiva cobrança das tarifas, por transferência interbancária para o NIB 003506750003783943123, da conta da Direcção-Geral de Viação da Caixa Geral de Depósitos, agência do Rato, em Lisboa.

3 — Após a realização da respectiva transferência, a mesma deverá ser comunicada através do seguinte *e-mail* tesouraria.ip@dgv.pt, devendo incluir informação quanto à categoria e número dos veículos inspeccionados ou reinspeccionados, fornecida com o preenchimento do mapa constante em anexo.

4 — É revogado o despacho n.º 5864/2000, de 15 de Março, da DGV.

28 de Junho de 2006. — O Director-Geral, *Rogério Pinheiro*.